



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA COMPRA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO – PANDEMIA COVID-19

Teste rápido do Antígeno do SARS-CoV-2 (autoteste)

(Protocolo n.º 42/2022/GAP)

Considerando que:

- A evolução da situação epidemiológica em Portugal tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.
- Para reforçar os mecanismos de mitigação dos efeitos da pandemia, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, declarou a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e determinou a adoção de um conjunto de medidas preventivas, fundamentalmente assentes numa maior utilização das máscaras, na obrigatoriedade de apresentação do certificado digital para acesso a determinados eventos e serviços e na massificação da testagem, que será obrigatória no acesso a alguns eventos e equipamentos;
- Nesse âmbito, foram fixadas novas regras sanitárias de acesso aos estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, bem como aos restaurantes e similares, bem assim novas indicações para acesso a bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, que no essencial, passam a depender da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, ou outro comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo.
- Estas medidas e a necessidade de incrementar ações de testagem à Covid-19, coloca prioridade na aquisição de testes à COVID 19 por parte dos municípios da região de Leiria;



- O mercado de materiais de proteção individual, de desinfetantes, de testes rápidos antigénio e outros, oscila constantemente, tanto na oferta como nos preços praticados, devida à crescente procura por este tipo de artigos;
- A aquisição conjunta e em escala permite uma poupança relativa às aquisições individuais por cada um dos Municípios, e que pode ser assegurada pela CIMRL;
- Nos termos do disposto no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sob a epígrafe “Regime excecional de ajuste direto simplificado”, estabelece-se que *«[p]ode ser adotado, excecionalmente, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, devidamente fundamentada, e independentemente do preço contratual e até ao limite do cabimento orçamental, o regime do procedimento de ajuste direto simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a celebração de contratos cujo objeto consista na aquisição de equipamentos, bens e serviços necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ou com estas relacionados»;*
- Nos termos do artigo 81º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, são atribuições das comunidades intermunicipais, entre outras, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento social do território abrangido.

Entre os outorgantes:

1.º Outorgante

Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, pessoa coletiva n.º 508 035 546, com sede no Edifício Maringá, n.º 221, Torre 2, 2º andar, 2400-118 Leiria, representada por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada por **CIMRL** ou **Primeiro Outorgante**;

E



2.º Outorgante

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na deliberação n.º 2021/0569/GAP, de 20/12/2021, adiante designado como **Município** ou **Segundo Outorgante**;

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo de colaboração, que tem por base a Deliberação do Conselho Intermunicipal na sua reunião de 7 de dezembro de 2021, e a Deliberação n.º 2021/0569/GAP tomada pela Câmara Municipal da Batalha na sua reunião de 20 de dezembro de 2021, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a transferência da verba constante da cláusula terceira do presente protocolo à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a título de comparticipação nas despesas com a aquisição de testes rápido para a deteção de antigénios de SARS-CoV-2 (autotestes) atendendo à situação excecional referida no preâmbulo.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. A comparticipação referida na cláusula 1.ª a prestar pelo MUNICÍPIO de Batalha à CIMRL reveste a forma de transferência financeira no valor de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros).



2. A presente despesa a suportar pelo Município tem dotação orçamental na classificação 01/040701 e na rubrica 1 111 2022/4_2/22 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo o compromisso da despesa sido efetuado pela requisição externa n.º 158 de 27/12/2021, com o número sequencial de compromisso 25075, efetuado em 28/12/2021.

Cláusula 4ª

Disponibilização da comparticipação

1. A comparticipação referida na cláusula terceira será disponibilizada, após a outorga do presente protocolo, tendo efeitos imediatos.
2. Atendendo ao carácter de urgência na cedência da presente comparticipação, para o fim melhor identificado na cláusula primeira, dispensa-se a apresentação imediata dos documentos de despesa.
3. Sem prejuízo do número anterior, a CIMRL está obrigada a apresentar os documentos de despesa efetuada no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes, serão decididos posteriormente entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Feito em Leiria, em ____ de _____ de 2022, em dois exemplares ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pela CIMRL

Pelo MUNICÍPIO DE BATALHA

(Gonçalo Lopes)

(Presidente do CI DA CIMRL)

(Raúl Miguel de Castro)

(Presidente da Câmara Municipal de Batalha)